CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 182 de 25/03/2024
Resp. ____ às 19 hs 1

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre fixação do subsídio dos Vereadores (as) da Câmara Municipal de Santo Augusto/RS, para o próximo quadriênio (2025 a 2028).

Art. 1º- O subsídio mensal dos Vereadores (as) da Câmara Municipal de Santo Augusto/RS, no período de 1º de Janeiro/2025 à 31 de Dezembro/2028, passará a receber o valor de R$ 5.465,00 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais) mensais.

§ 1º É facultado ao(a) Vereador(a), quando for servidor(a) titular de cargo, emprego e função:

I – Perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal do legislativo, desde que haja compatibilidade de horário;

Art. 2º- O subsídio do(a) Vereador(a) eleito(a) como Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, passa a ser o valor de R$ 7.530,00 (sete mil, quinhentos e trinta reais) mensais, em razão da responsabilidade como gestor(a);

§1º Nas hipóteses previstas no Regimento Interno, no que concerne a substituição ao (a) Presidente, o(a) substituto(a) receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto neste artigo.

Art. 3º- A convocação para Sessão Plenária Extraordinária ou Sessão Legislativa Extraordinária, não produzirá remuneração adicional, em hipótese alguma.

Art.4º- O valor do subsídio mensal dos(as) Vereadores(as) será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do Município;

§1º A revisão referida no presente artigo, não é considerada como alteração de subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem;

Art.5º- A ausência injustificada de Vereador(a), observados os critérios regimentais para esta caracterização, determinará os seguintes descontos do valor de seu subsídio mensal:

I- O valor de R$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais), por ausência de sessão plenária ordinária ou extraordinária;

II- O valor de R$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais), por ausência em reunião de comissão que compor.

Art. 6º- O suplente de Vereador (a), quando convocado (a), receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de Sessões Plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 7º- Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos artigos 29, inciso VII, 29-A, §1º e 37, inciso XI da Constituição Federal.

Art.8º- As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor, no dia 1º de Janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de Dezembro de 2028.

Mesa da Câmara de Vereadores de Santo Augusto, 25 de março de 2024.

Maxiliano Bahry
Presidente

Glades de Fátima Vaz Bertollo
Vice- presidente

Cesar Paulo Philippsen
Secretário

JUSTIFICATIVA

A mesa diretora da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, dispondo de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal e o Art.14, VII e Art.25, ambos da Lei Orgânica do Município, coloca a disposição desta Casa, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei nº 03/2024, dispondo sobre a "Fixação de Subsídio mensal dos Vereadores (as), para a Legislatura de 1º de Janeiro/2025 à 31 de Dezembro/2028.

Todos sabem da complexidade que é a função do(a) Vereador (a), de suas responsabilidades, com a fiscalização dos atos e as ações da Administração Pública Municipal, visando evitar não somente o desvio de recursos, como qualquer conduta ilícita, e ainda, assegurar que o plano de governo seja executado com eficiência.

Cabe aos Vereadores legislarem sobre a matéria que entender pertinentes aos munícipes, com a elaboração de Lei para solucionar as questões apresentadas, estando a disposição para ouvir as questões dos eleitores.

Em paralelo ás atribuições de legislar, fiscalizar os atos e as ações do governo local, julgar as contas do governo, atuar na definição de prioridade para a execução de políticas e produzir relacionamentos parlamentares partidários e institucionais que agreguem valor ao Município, cabe ao Vereador atuar na organização, funcionamento e estruturação do Legislativo Municipal, para que produza decisões parlamentares com qualidade e efetividade social.

Considerando, portanto, o quadro de atribuições parlamentares descritas, o tempo em que os Vereadores não tem aumento de subsídios, já que o último foi fixado em 2016, a atual situação econômica, que teve grande alteração desde aquela época, até os dias atuais, se utilizando de base no aumento salarial regional do nosso Estado, este na proporção de 9% (nove por cento), que passamos a pleitear pela fixação do subsidio dos(as) Vereadores (as), no valor de R$ 5.465,00 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais) mensais, e ainda, para o(a) Presidente o valor de R$ 7.530,00 (sete mil, quinhentos e trinta reais) mensais, diante a responsabilidade que o mesmo dispõe ao representar o Legislativo, tanto em juízo ou fora dele, bem como a complexidade maior de sua função, principalmente quanto a gestão da estrutura administrativa da Câmara, gestão de pessoas e dos quadros de cargos e funções, gestão financeira, fiscal e orçamentaria.

Pelos motivos expostos, juntamente com o Impacto Orçamentário Financeiro nº 01/2024, considerando a obrigação constitucional do Legislativo fixar o subsidio mensal do Vereadores (as), para a próxima legislatura, a Mesa Diretora REQUER apreciação e deliberação, via Processo legislativo do presente, Projeto de Lei.

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000www.santoaugusto.rs.leg.br –
e-mail: cv.santoaugusto@gmail.com

Mesa da Câmara de Vereadores de Santo Augusto, 25 de março de 2024.

Maxiliano Bahry
Presidente

Glades de Fátima Vaz Bertollo
Vice- presidente

Cesar Paulo Philippsen
Secretário